



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 046/2013

De 20 de Novembro de 2013.

Autoria: Poder Legislativo

DISPÕE SOBRE:- “Institui no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o Sistema de Controle Interno e dá outras providências”.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo, o Sistema de Controle Interno, nos termos do que dispõe os artigos 70 e 74 da Constituição Federal e o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 2º - A fiscalização do Poder Legislativo será exercida pelo Sistema de Controle Interno, que compreende o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento e avaliação das ações do Poder Legislativo Municipal, da gestão desempenhada pelos membros da Mesa e dos atos dos responsáveis pela aplicação dos recursos alocados por meio do repasse constitucional, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tendo, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I** - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal;
- II** - verificar a adoção de providências para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos limites de que trata a LRF;
- III** - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que tratam os artigos 22 e 23 da LRF;
- IV** - verificar a observância dos limites e das condições para inscrição em Restos a Pagar;
- V** - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;
- VI** - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- VII** - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;
- VIII** - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo;
- IX** - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado;
- X** - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados;
- XI** - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA COMPETÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 3º - Fica criada a Unidade de Controle Interno – UCI, subordinada diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, como órgão de assessoria e consulta direta, a qual compete à organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 4º - O Controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

I - controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;

II - controle corretivo, visando à adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.

Parágrafo único - As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º - A UCI será coordenada por um Controlador Geral que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 6º - O Controlador Geral será nomeado por Portaria em até 15 dias do início de cada legislatura e terá mandato equivalente ao período da mesma, somente podendo ser destituído por falta grave, improbidade ou por solicitação formal para o desligamento da função.

Art. 7º - O Controlador Geral deverá, em cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101/2000, assinar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com as autoridades responsáveis.

Art. 8º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei Complementar, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Poder Legislativo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 9º - As instruções normativas deverão ser publicadas em conformidade com a publicação dos demais atos administrativos, encaminhando-se cópia para todos os setores que lhe estejam submetidas para que dela tomem ciência.

Art. 10 - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Verificada a ocorrência de alguma irregularidade ou da ilegalidade, o Controlador Geral dará ciência de imediato ao Presidente da Câmara, através de relatório circunstanciado, indicando as providências que poderão ser adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

Parágrafo Único - Não sendo sanável a irregularidade ou ilegalidade, deverá o Controlador Geral relatar ao Tribunal de Contas do Estado o ocorrido e as medidas adotadas.

CAPÍTULO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 12 - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

CAPÍTULO VII

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 - O Controlador Geral deverá encaminhar a cada 4 (quatro) meses, Relatório Geral de Atividades ao Presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO E LOTAÇÃO DE SERVIDOR NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 – Fica criada a Função de Controlador Geral.

§ 1º - A designação da Função de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara, dentre os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir idoneidade moral e reputação ilibada;

b) ter desenvolvido projetos e estudos técnicos de reconhecida utilidade para o Município; ou

c) maior tempo de experiência na administração pública.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, o servidor que:

I - seja ocupante de cargos comissionados;

II - seja contratado por excepcional interesse público;

III - estiver em estágio probatório;

IV - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até 3º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

V – tiver sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

VI - tiver suas contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiro público, julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado;

V - exerça cargo nas comissões de partidos políticos.

§ 3º - A função de Controlador Geral não será remunerada, sendo considerada de grande relevância para a Edilidade.

Art. 15 - O Controlador Geral poderá, nos termos da legislação vigente, solicitar a contratação de especialistas para apoio e assessoramento, notadamente no que tange à tecnologia da informação, engenharia e arquitetura, gestão administrativa, administração financeira de recursos humanos, gestão de processos de trabalho, métodos de mensuração, entre outras especializações técnicas.

CAPÍTULO IX

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 - Constitui-se em garantias do ocupante da função de Controlador Geral:

I - independência profissional para o desempenho das atividades, na administração direta e indireta;

II - o acesso a quaisquer documentos, informações em banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento, ou obstáculo à atuação da UCI no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo, envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCI, deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Presidente da Câmara.

§ 3º - O Controlador Geral deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência dos exercícios de funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente sendo suplementadas se necessário.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 20 de Novembro de 2013.

MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO